

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

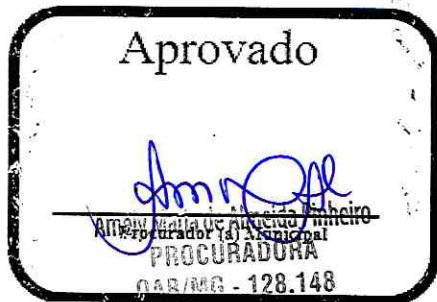
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2022

Processo Licitatório nº.: 074/2022

Tomada de Preços nº.: 010/2022

Gestor do Contrato: Guilherme Alves e Silva

Fiscal do Contrato: Guilherme Alves e Silva



Por este contrato de prestação de serviços de assessoria e treinamentos, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG

7.691.864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 40.557.772/0001-43, situada Rua Poetisa Mafalda Monte, nº 41, Bairro Morumbi II, CONQUISTA/MG, CEP 38195-000, telefone (34) 99801-0930, e-mail suasforteconsultoria@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Anderson Jose Gomes Ferreira, inscrito no CPF nº. 084.950.366-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 074/2022 por meio da Tomada de Preços nº 010/2022, regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda, pelas Leis Municipais vigentes, no que couber ao objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO SOCIAL PARA PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES JUNTO AO CRAS, BOLSA FAMÍLIA, CAD ÚNICO, CONSELHOS DE GESTÃO E SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 074/2022, Tomada de Preços nº 010/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

Luciana Comado



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar visitas bimensais para diagnóstico e solução de problemas relacionados à secretaria e as ações socioeconômicas;
- b) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante os trabalhos para a execução dos serviços, na sede do Contratante.
- c) Assessoramento das equipes da secretaria, conselhos etc, e de todas as dúvidas e captação de recursos, bem como sua aplicação.
- d) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- e) Prestar o serviço ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do edital da contratação e seus anexos;
- f) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 20 (vinte) dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço executado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o relatório da prestação de serviço.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$47.988,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA						
0001	SERVIÇO DE ASSESSORIA		1	SE	47.988,00	47.988,00
Total do Fornecedor:						47.988,00

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Luciana Amado



- 4.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.8. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e, se for o caso, sua correspondente nos anos posteriores:

Ficha: 442 Fonte/Subfonte: 1.00.00

5.2. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinaturas, **findando em 30 de maio de 2023**. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

6.4. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente objeto visa a contratação de empresa para assessoria, acompanhamento, treinamento e capacitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

7.2. A licitante vencedora deverá acompanhar os trabalhos sempre que solicitada e caso necessário deverá elaborar parecer técnico sobre alguma consulta solicitada;

7.3. A Assessoria deverá acompanhar a formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais;

7.4. A Assessoria deverá realizar diagnóstico sobre os procedimentos adotados realizando auditoria nos procedimentos e contas realizados;

7.5. A CONTRATADA deverá padronizar os procedimentos adotados e realizar discussões técnicas de implantação dos modelos de padronizações;

7.6. A Assessoria deverá acompanhar os funcionários na formalização dos procedimentos, orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;

7.7. A contratada deverá sempre que possível fazer o acompanhamento visando esclarecer fatos e dúvidas dando suporte prático aos funcionários municipais;

Luciana Comedo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 7.8. A contratada deverá fazer no mínimo uma (01) visita bimensal à sede da prefeitura de Presidente Olegário/MG para acompanhamento das equipes;
- 7.9. A contratada deverá realizar a cada dois meses a capacitação dos membros de Conselhos e servidores.
- 7.10. A contratada deverá permanecer à disposição para assessorar a secretaria virtualmente entre as formações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na execução dos serviços;
- f) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de paralisação dos serviços sem motivo de força maior devidamente comprovado, ou sem autorização do CONTRATANTE;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada; as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planiilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice INPC, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

Luciana Conrado



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Está contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes Municipais responsáveis.

10.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.


10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contrato.

10.4. Quaisquer exigências, modificações ou adequações da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Aives e Silva


ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA
Anderson Jose Gomes Ferreira

TESTEMUNHAS: I -


Wesley Frank Da Silva Oliveira CPF: 065.155.716-07

II - 
Luciana Conrado Dos Santos Silva CPF: 062.534.856-79